

LEI MUNICIPAL Nº. 1188, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

"Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – COMPHAC, como órgão consultivo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação de matéria de sua competência.

Parágrafo Único - O COMPHAC será vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural:

I – apoiar a administração municipal nos assuntos pertinentes ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

II – estabelecer critérios para enquadramento de valores culturais, representados por peças, prédios e espaços a serem preservados, mediante tombamento, desapropriação, inventário, registros, vigilância ou qualquer outra forma de acautelamento.

III – propor a inclusão no patrimônio histórico, artístico e cultural do município, de bens considerado de valor cultural.

IV – propor, por todos os meios a seu alcance, a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do município.

V – dar parecer em pedidos de demolição e qualquer outro aspecto sobre móveis e imóveis que tenham significação histórica, artística e cultural para o município.

VI – opinar sobre qualquer assunto pertinente ao patrimônio histórico, artístico e cultural do município, quando solicitado pelo Prefeito, Secretários Municipais ou Coordenação do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 3º - O COMPHAC será constituído por 06 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a seguinte representatividade:

I – 03 (três) membros representantes do Poder Público, a saber:

a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

b) Secretário (a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

c) Secretário (a) de Obras, Viação e Serviços Públicos;

II – 03 (três) membros representantes da sociedade civil, a saber:

a) Ordem dos Advogados do Brasil ou representante local.
b) Profissional ligado à associação ou instituição da área da
Agricultura.

c) entidade ligada à área de turismo e ou atividade afim (hotelaria).

§ 1º - As entidades com representação no COMPHAC indicarão três nomes, cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente para um período de dois (2) anos, admitida a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§ 2º - O presidente do COMPHAC será eleito por seus membros, anualmente.

Art. 4º - O desempenho da função de membro do COMPHAC será gratuito e considerado como serviço público relevante para o Município, não sendo objeto nenhuma remuneração, vantagem ou benefício.

Art. 5º - O COMPHAC reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez a cada 06 (seis) meses, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 6º - Os membros do COMPHAC, quando em representação fora do município, a serviço do órgão colegiado, e, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal, terão direito a diárias, paga pelo município, na forma da Lei.

Art. 7º - O COMPHAC elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias que será homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, proporcionar os meios e condições necessárias para o pleno funcionamento do conselho, inclusive cedendo dependências, recursos humanos e materiais físicos e técnicos.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos necessários para regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 08 de Setembro de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração e Planejamento.